



Projecto-Lei n.º 124/XV/1ª

Procede à alteração do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, no sentido de promover uma utilização eficiente dos recursos hídricos

Exposição de motivos

As Matrizes da Água configuram documentos fundamentais que tendem a retratar com clareza, através de indicadores pré-definidos, a localização e quantificação dos recursos hídricos existentes em cada Concelho, constituindo-se como um instrumento precioso para uma gestão sustentável deste bem essencial à vida.

O último mapa do World Resources Institute (WRI) é bem esclarecedor sobre as regiões mais afetadas pela escassez de água, onde Portugal está infelizmente incluído, sendo que esta informação conjuga-se com outras que nos chegam há vários anos consecutivos do Internacional Pannel on Climate Change (IPCC), da ONU.

É indiscutível que Portugal tem de melhorar a eficiência do uso de água para se conseguir adaptar às mudanças irreversíveis provocadas pelo aquecimento global, sendo que um estudo elaborado recentemente pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) identifica um país em situação de stress hídrico, pelo que se torna prioritário promover alteração de comportamentos para realidades mais sustentáveis, na tentativa de abrandar as mudanças que ameaçam a subsistência do planeta.

Sendo, pois, prioritário incrementar a participação dos portugueses na gestão dos recursos hídricos, como forma de garantir a tomada de decisões fundamentadas e participadas.

No âmbito do desenvolvimento sustentável o aumento da eficiência da utilização e da reutilização da água e a garantia de água em quantidade e qualidade para todos, são premissas prioritárias e de inequívoco valor, pelo que devem ser alvo de avaliações rigorosas dos usos e disponibilidades de água locais.

Sendo que através de uma metodologia que tende a identificar, caracterizar e quantificar os principais fluxos e consumos de água em Portugal, baseada no conceito de balanço hídrico, será possível diagnosticar a eficiência do uso da água e identificar as oportunidades de melhoria mais adequadas.

Estas Matrizes da Água irão permitir identificar, entre outras medidas prioritárias, as relacionadas com a diminuição do consumo de água potável na rega, tanto nos campos de golfe, como nos espaços verdes privados e nos geridos pelos municípios. Assim como, o potencial de redução do consumo doméstico de água e de aumento da reutilização de água residual tratada.

Em síntese, identificar e quantificar os principais fluxos de água existentes em cada Concelho do nosso País, irão naturalmente conduzir à definição de estratégias de atuação integradas e a indicadores de desempenho ajustados às características próprias de cada território, fomentando a proteção dos valores ambientais, mormente os hídricos, como base em políticas de desenvolvimento sustentável sustentadas em normas internacionais, mormente o plasmado na ISO 37120 (Desenvolvimento Sustentável das Comunidades), que vem estabelecer definições e metodologias para um conjunto de indicadores em vários domínios, no sentido de orientar e medir o desempenho dos serviços e da qualidade de vida que proporciona aos seus cidadãos.

Este propósito vai ao encontro do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, que tende a contribuir para uma nova cultura de água em Portugal através da sua valorização nos setores

urbano, agrícola e industrial, assim como os objetivos enunciados na Lei da Água, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000) é estabelecida pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 245/2009, de 22 de setembro; 60/2012, de 14 de março e 130/2012, de 22 de junho e pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 44/2017, de 19 de junho.

Sabemos que alguns municípios já têm estas matrizes de água, desenvolvidos com as respetivas Agências Municipais de Energia e Ambiente, no entanto, é fundamental assegurar que todos os municípios o façam em direta interação com a Administração Central

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Chega apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

Altera o Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, no sentido de proceder à criação de Matrizes de Água Municipais.

Artigo 2.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro

São alterados os artigos 5.º, 16.º, 17.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 245/2009, de 22/09, DL n.º 60/2012, de 14/03, DL n.º 130/2012, de 22/06 e Lei n.º 42/2016, de 28/12, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

(...)

1 – (anterior corpo do artigo).

2 – Na prossecução do disposto no número que antecede, compete ao Estado, em direta interação com os municípios, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como a proteção de pessoas e bens.

Artigo 16.º

(...)

O ordenamento e o planeamento dos recursos hídricos processam-se através dos seguintes instrumentos:

- a) (...);
- b) Matrizes de Água Municipais;
- c) (...);
- d) (...).

Artigo 17.º

(...)

1 - O Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território e o Plano Nacional da Água devem articular-se entre si, garantindo um compromisso recíproco de integração e compatibilização das respetivas opções, e por sua vez os planos e programas sectoriais e municipais, com impactes significativos sobre as águas devem integrar os objetivos e as medidas previstas nos instrumentos de planeamento das águas.

2 – (...).

3 – (...).

Artigo 19.º

Instrumentos de ordenamento

1 – (...).

2 - Devem ser elaborados planos especiais de ordenamento do território tendo por objetivo principal a proteção e valorização dos recursos hídricos abrangidos nos seguintes casos:

- a) Matrizes de Água Municipais;
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

3 – (...).”

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro

É aditado o Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 245/2009, de 22/09, DL n.º 60/2012, de 14/03, DL n.º 130/2012, de 22/06 e Lei n.º 42/2016, de 28/12, com a seguinte redação:

“Artigo 19.º A

Matrizes de Água Municipais

1 - As Matrizes de Água Municipais têm como objetivo contribuir para a eficiência da utilização e da reutilização da água, num enquadramento do desenvolvimento sustentável das comunidades portuguesas e respeito pelo meio ambiente.

2 – As autarquias em articulação com a administração central, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e as Agências Regionais de Energia e Ambiente elaboram matrizes de água

municipais, por forma a reunir o conhecimento das fontes de abastecimento de água de cada Concelho (atuais e potenciais) bem como os respetivos fluxos de retorno à natureza, completando o ciclo da água.

3 – As matrizes de água municipais previstas no número que antecede, deverão ser elaboradas por cada município num prazo de dois anos e revistas de dois em dois anos.

4 – Pelo menos de dois em dois anos, as entidades previstas no número 2 do presente artigo, organizam ações de sensibilização junto da população visando o uso eficiente e racional da água.”

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente alteração desta lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Assembleia da República, 3 de junho de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias

- Rui Afonso - Rui Paulo Sousa